



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 08/12/2020, Edição nº 5413, Página nº 04 a 06

### DECRETO Nº 4.615/ 2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres (CAFIP) da Lei Aldir Blanc do município de Nova Santa Rosa e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, bem como o Decreto Federal nº 10.464/2020 de 17 de Agosto de 2020.**

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres (CAFIP) da Lei Aldir Blanc do município de Nova Santa Rosa:

I – Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

**a) Dirigente Municipal de Cultura, que presidirá a Comissão;**

Fabiano Carlos Cassimiro

**b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**

**Titular:** Nilza Siewert Gerling

**Suplente:** Claudiane Buchhorn Ferler

**c) Representantes do Conselho Municipal de Política Cultural;**

**Titular:** Neiva Rosana Ragasson

**Suplente:** Ivanete Iliane Fischer Dilkin

**d) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;**

**Titular:** Nair Pinz Stumpf

**Suplente:** Bruno João Wagner

**e) Representantes do Departamento de Cultura.**

**Titular:** Luana Camila Bresolin

**Suplente:** Jeferson Luan Groth



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 2º** Para fiscalização, controle e implementação das medidas acima, fica criada a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres (CAFIP) da Lei Aldir Blanc** do município de Nova Santa Rosa com a participação e acompanhamento do Conselho Municipal de Política Cultural, com as seguintes atribuições:

I – Realizar as ações e documentos necessários com os órgãos do Governo Estadual e Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação dos editais e decretos subsequentes, no âmbito do Município, para assegurar a distribuição dos recursos na forma prevista no Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

III – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências de encaminhamentos e avaliação das propostas a serem apresentadas.

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos descentralizados ao Município, pelo Governo Federal, do que trata os incisos **I e II do Art. 2** deste decreto;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos bem como a aplicação das contrapartidas e serviços a serem contemplados pelos editais referentes aos **incisos I e II do Art. 2** deste decreto;

VI – Avaliar e emitir pareceres e resultados, quanto a aprovação dos concorrentes em editais de fomento, premiações;

VII – Avaliar as propostas de contrapartidas apresentadas pelos proponentes ao benefício de subsídio em observância aos **§ 4º e § 5º do Art. 6º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020**;

VIII – Avaliar as propostas de contrapartidas apresentadas pelos proponentes aos editais de fomento;

IX – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Nova Santa Rosa;

X – Estabelecer critérios à contemplação de beneficiados, não previstos neste decreto;

XI – Fazer o acompanhamento de todo o processo de seleção e execução das ações culturais, propostas neste Decreto;

XII – Deliberar a seleção de entidades a serem beneficiadas com o subsídio mensal, bem como, a seleção de beneficiários das ações decorrentes dos editais, chamadas públicas, concursos, premiações, e etc, publicando resolução ou edital, conforme deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;

XIII – Regulamentar o processo relacionado aos referidos editais, concursos, premiações, chamadas públicas, entre outros, publicando, divulgando e disseminando aos munícipes interessados, informações e conhecimentos de maneira democrática, para que possam apresentar propostas e participar com ações devidamente aprovadas.



# **NOVA SANTA ROSA**

---

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**Art. 3º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, ficando representados diretamente pelos representantes nomeados deste decreto, podendo também, exercer seu direito de acesso à informação, solicitação informações junto ao Departamento de Cultura pelo e-mail [cultura@novasantarosa.pr.gov.br](mailto:cultura@novasantarosa.pr.gov.br) ou pelo telefone: (45) 3253 1144 – ramais: 471/472.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em  
08 de Dezembro de 2020.**

**NORBERTO PINZ  
Prefeito**